

**Lei Municipal Nº 1.029 de 15 de setembro de 2003.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento do débito referente às contribuições compulsórias para o FUNPREAL – Fundo Previdenciário do Município do Altinho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e o disposto no § 3º do artigo 68, da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002,

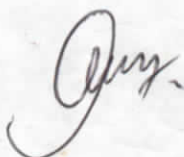
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o débito junto ao FUNPREAL – Fundo Previdenciário do Município de Altinho, referente às contribuições compulsórias do período de setembro de 2002 a junho de 2003, correspondentes ao valor de R\$ 233.909,17 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e nove reais e dezessete centavos), em dezesseis parcelas, corrigidas na forma do § 2º, do artigo 68, da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2003 e 2004.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2003.**



**JOSÉ FERREIRA DE OMENA**  
- Prefeito -